

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
RECEBIEM: 08 / 09 / 25
As 7 horas
Funcionário



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ N º 84.456.722/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTORIA: Ver. WEBERTY DÁRIO MARINHO - REPUBLICANOS

Institui normas sobre a Posse Responsável de Animais no Município de Fonte Boa e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a posse responsável de animais domésticos no Município de Fonte Boa, visando o bem-estar animal, a saúde pública, a proteção ambiental e a convivência harmoniosa entre animais, pessoas e a comunidade.

Art. 2º – Definições

Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – **Posse responsável:** conjunto de deveres assumidos por quem cria, adota ou mantém um animal, garantindo seu bem-estar, saúde, segurança e integridade;
- II – **Abandono:** ato de deixar o animal em via pública, terrenos baldios, matas ou qualquer outro local sem os devidos cuidados;
- III – **Maus-tratos:** toda ação ou omissão que cause sofrimento, dor, doença, ferimentos ou morte ao animal.

Art. 3º – Deveres do tutor

Todo tutor ou responsável por animal deverá:

- I – Fornecer alimentação, água potável, abrigo e ambiente adequado;
- II – Garantir cuidados veterinários sempre que necessário;
- III – Evitar a reprodução descontrolada, providenciando a castração, quando recomendado;
- IV – Manter o animal identificado (com coleira, plaquinha, chip ou outro método);

- V – Impedir que o animal circule livremente em vias públicas sem supervisão;
- VI – Recolher os dejetos do animal em locais públicos.

Art. 4º – Proibições

Fica proibido no Município de Fonte Boa:

- I – Abandonar animais em vias públicas, propriedades públicas ou privadas;
- II – Manter animais em locais que comprometam seu bem-estar ou a saúde pública;
- III – Submeter animais a qualquer forma de maus-tratos, crueldade ou violência;
- IV – Comercializar ou doar filhotes sem a idade mínima de 45 dias.

Art. 5º – Fiscalização

A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio da Guarda Municipal e órgãos conveniados.

Art. 6º – Penalidades

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de acordo com a gravidade da infração;
- III – Encaminhamento para responsabilização criminal conforme legislação federal (Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/1998).

Art. 7º – Ações de apoio

O Poder Público poderá desenvolver:

- I – Campanhas educativas sobre posse responsável;
- II – Programas de castração gratuita ou subsidiada;
- III – Feiras de adoção responsável de animais;
- IV – Convênios com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Weberty Dário Marinho
Vereador - REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir normas sobre a posse responsável de animais domésticos no Município de Fonte Boa, buscando garantir o bem-estar dos animais, a saúde pública e a convivência harmônica entre pessoas, animais e comunidade.

É notório que nossa cidade enfrenta o grave problema do abandono de cães e gatos nas ruas, o que gera riscos à saúde coletiva, acidentes de trânsito, disseminação de doenças e sofrimento animal. Essa realidade exige a adoção de medidas legislativas eficazes e permanentes.

A posse responsável é um conceito amplamente difundido por entidades de proteção animal e órgãos de saúde pública, significando que quem adota ou mantém um animal deve prover-lhe alimentação, abrigo, cuidados veterinários e garantir que não seja abandonado ou maltratado.

Com esta Lei, o Município de Fonte Boa estará:

- Inibindo o abandono e os maus-tratos, mediante a previsão de penalidades;
- Promovendo campanhas de conscientização, para que a população compreenda seus deveres como tutores;
- Estimulando a castração e o controle populacional, reduzindo a reprodução desordenada de animais;
- Organizando a convivência urbana, com medidas como a exigência de identificação e a responsabilidade pela limpeza dos dejetos em locais públicos.

Trata-se de um avanço importante para a cidade, que demonstra sensibilidade e compromisso com a saúde pública, o meio ambiente e a proteção animal, em consonância com a legislação federal (Lei de Crimes Ambientais – nº 9.605/1998) e com os princípios de uma sociedade mais justa e consciente.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa para que Fonte Boa dê um passo decisivo no enfrentamento da problemática dos animais em situação de rua e na construção de uma comunidade mais responsável e solidária.

Plenário da Câmara Municipal de Fonte Boa, em 01 de setembro de 2025.

Weberty Dário Marinho
Vereador – REPUBLICANOS